



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº. 0031/2024 / CGM/AT

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação direta por dispensa de licitação.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde coletados no município de Vitória – ES.

REFERÊNCIA: processo nº. 9206423/2023

SECRETARIA: CENTRAL

VALOR: R\$ 5.423.040,00

CONTRATADA: MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
CNPJ nº. 35.971.738/0001-80

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021 – art. 75, inciso VIII

REGULAMENTO APLICÁVEL: Norma de Procedimento SOP – NP 03, instituído pela Portaria Conjunta CGM/SEMAD nº 007/2014

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento da Norma de Procedimento SOP-NP 03

Lei Federal Nº. 14.133/21	Descrição	Página SIPAD	OBS.
art. 72, I	Estudo técnico preliminar (ETP)	9-19 (seq. 2)	-
SOP-NP 03	Descrição	Página SIPAD	OBS.
6.1.1	Justificativa contendo a indicação sucinta e precisa do objeto e indicação do recurso específico para a despesa	4-5, 23 (seq. zero e 2)	-
6.1.2	Parecer técnico caracterizando a razão da escolha do contratado (Lei 14.133/21, Art. 72, inciso VI)	21-22, 108 (seq. 3)	-
6.1.2	Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo	21-40 (seq. 2)	-
6.1.2	Aprovação do projeto básico/executivo pela autoridade competente (Lei 14.133/21, Art. 72, inciso VIII)	40 (seq. 2)	-
6.1.2	Planilha orçamentária	21, 78 (seq. 2 e 3)	-
6.1.2	Cronograma físico-financeiro	Ausente	1
6.1.2	ART(s) e/ou RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s)	Ausente	2
6.1.2	Declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a LDO e PPA (Art. 16, II, Lei Complementar Federal nº 101/2000)	Ausente	3
6.3.1	Autorização da contratação pelo Ordenador de Despesas vinculado	40 (seq. 2)	-
6.4.1	Orçamentos das empresas cadastradas nas especialidades condizentes a execução do objeto a ser contratado	11, 65-78 (seq. 2 e 3)	4
6.4.1	Habilitação Jurídica (Art. 62 e 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	86-88 (seq. 2)	5
6.4.1	Qualificação Técnica (Art. 62 e 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	90-107, 118-140 (seq. 3 e 10)	-

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

SOP-NP 03	Descrição	Página SIPAD	OBS.
6.4.1	Regularidade Fiscal (Art. 62 e 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	80-85, 137-140 (seq. 3 e 10)	6
6.4.2	Minuta de Contrato, incluindo a proposta	42-62 (seq. 2)	7
6.5.3	Emissão de FIPO nº.	Ausente	8
6.7.1	Assinaturas na Requisição de Serviço (RS) nº. 1532/2023	163 (seq. 17)	9
6.8.1	Parecer Jurídico nº. 103/2024	172-181 (seq. 24)	-
6.13.2	Autorização da emissão da nota de reserva	Ausente	8
6.14.2	Emissão de Nota de Reserva nº.	Providenciar	8
Decreto Municipal nº 20.272/2022	Descrição	Página SIPAD	OBS.
Art. 3º	Apreciação da despesa e manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP	159 (seq. 15)	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada (em razão do Decreto Municipal nº. 19.930 de 22/09/2021) e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe à CGM a análise do cumprimento dos procedimentos inerentes a Norma de Procedimento SOP-NP 03 – CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram e levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.

Ressaltamos que a presente Manifestação é motivada pelo disposto na já citada Norma de Procedimento, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

Antes de vir a esta CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo, bem como a aprovação da justificativa caracterizadora para a contratação direta, foi analisada pela Douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme Parecer Jurídico PGM/GAB nº. **103/2024** (sequência #24, SIPAD).

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

1. Providenciar o cronograma físico-financeiro, em atendimento ao item 6.1.2 da Norma de Procedimento SOP-NP 03.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

2. Recomendamos anexar aos autos a ART ou RRT dos autores envolvidos no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, elaboração do orçamento base e cronograma físico-financeiro, conforme instruído pela súmula n.º. 260 do Tribunal de Contas da União.
3. Anexar declaração do Ordenador de Despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a LDO e PPA, em atendimento ao Art. 16, II, Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
4. Anexar as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI da empresa contratada, conforme instrui a súmula n.º. 258 do Tribunal de Contas da União (TCU):

*“As **composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI** integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, **devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes** e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.” [grifo nosso]*

5. Recomendamos providenciar a cópia da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa a ser contratada, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em atendimento às orientações do TCU¹ quanto a documentação de habilitação jurídica para sociedade empresária.
6. Recomendamos a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (cópias anexas no SIPAD) que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento.
7. Atentar para recomendações do Parecer Jurídico (sequência #24, SIPAD) quando as alterações necessárias ao texto da minuta de contrato (sequência #2).
8. Providenciar o Formulário de Integração entre o Planejamento e Orçamento – FIPO, a Nota de Reserva e o Empenho, em momento oportuno.
9. Atender ao ordenado no Decreto Municipal n.º. 19.930/2021, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória.

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União (pág. 556). 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

10. Havendo indícios de falta de planejamento, desídia ou má gestão deverá ser instaurada, de ofício, sindicância administrativa e, sendo o caso, posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pela necessidade da contratação emergencial, tudo mediante ampla defesa e contraditório, conforme jurisprudência do TCU.

CONCLUSÃO

Até a presente fase, essas são as observações quanto ao cumprimento dos procedimentos internos requeridos para a realização da presente contratação direta, devendo-se atentar para os atos de ratificação da dispensa e da publicação do ato/resumo do termo de contrato na imprensa oficial, na forma estabelecida no Art. 72, Parágrafo único da Lei nº. 14.133/21 e lançamento no Sistema de Contratos da PMV.

Vitória/ES, (data da assinatura digital).

(documento assinado digitalmente)

Tainá Freitas de Oliveira

Assessora Técnica

Controladoria Geral do Município – CGM/AT

O documento foi adicionado eletronicamente por TAINA FREITAS DE OLIVEIRA, CPF: ***.68.807-** em 08/01/2024 11:39:26. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
6A9544BB-B79F-4253-B673-C2CA3A554BB6

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

TAINA FREITAS DE OLIVEIRA:12316880762 - Assinado Digitalmente em: 08/01/2024 11:39:37